

Universidades Lusíada

Nunes, José António Barreto

José António Guerreiro (1789-1834) : de vintista a cartista

<http://hdl.handle.net/11067/8414>

<https://doi.org/10.34628/DAEG-YK73>

Metadados

Data de Publicação

2026

Resumo

José António Guerreiro foi magistrado e um político determinante para a implantação do constitucionalismo moderno em Portugal, tendo desempenhado elevados cargos políticos, como o de deputado (constituente e ordinário), vice-presidente da Câmara dos Deputados, ministro da Justiça e conselheiro de Estado. No seu cursus honorum, começou por ser um vintista radical, mas rapidamente se moderou, convertendo-se ao cartismo e à bandeira da Carta Constitucional, pela qual pugnou até ao último dia da sua...

José António Guerreiro was a magistrate and a pivotal politician in the establishment of modern constitutionalism in Portugal, having held high political offices, such as deputy (both constituent and ordinary), vice-president of the Câmara dos Deputados, Minister of Justice, and member of the Council of State. In his cursus honorum, he began as a radical vintista but quickly moderated, converting to the cartista movement and to the banner of the Constitutional Charter, which he defended until th...

Editor

Universidade Lusíada Editora

Palavras Chave

Guerreiro, José António, 1789-1834 - Crítica e interpretação, História constitucional - Portugal, Portugal - Política e governo - Século 19

Tipo

article

Revisão de Pares

yes

Coleções

[ILID-CEJEIA] Polis, s. 2, n. 13 (Janeiro-Junho 2026)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T05:23:11Z com informação proveniente do Repositório

José António Guerreiro (1789-1834): de vintista a cartista

José António Guerreiro (1789-1834): from “vintista” to “cartista”

José António Barreto Nunes

Juiz Conselheiro do STJ (jubilado)

Email: jabnunes@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.34628/DAEG-YK73>

Sumário

1. Introdução; 2. Dos estudos jurídicos em Coimbra à magistratura em Mértola; 3. Deputado às Cortes Constituintes vintistas; 4. A Vila-Francada e o último Ministro do vintismo; 5. A Carta Constitucional e o regresso ao Governo; 6. Deputado às primeiras Cortes cartistas; 7. O golpe de Estado miguelista e a última missão pela causa pública; 8. O liberal de Lanhelas regressa a Portugal para morrer; 9. Fontes bibliográficas

Resumo: José António Guerreiro foi magistrado e um político determinante para a implantação do constitucionalismo moderno em Portugal, tendo desempenhado elevados cargos políticos, como o de deputado (constituente e ordinário), vice-presidente da Câmara dos Deputados, ministro da Justiça, conselheiro de Estado e membro da Regência de Angra. No seu cursus honorum, começou por ser um vintista radical, mas rapidamente se moderou, convertendo-se ao cartismo e à bandeira da Carta Constitucional, pela qual pugnou até ao último dia da sua vida, como veremos neste estudo.

Palavras-chave: José António Guerreiro; Revolução de 1820; Liberalismo; Vintismo; Carta Constitucional de 1826.

Abstract: José António Guerreiro was a magistrate and a pivotal politician in the establishment of modern constitutionalism in Portugal, having held high political offices, such as deputy (both constituent and ordinary), vice-president of the Câmara dos Deputados,

Minister of Justice, State Councillor and member of the Regency of Angra. In his cursus honorum, he began as a radical vintista but quickly moderated, converting to the cartista movement and to the banner of the Constitutional Charter, which he defended until the last day of his life, as we will see in this study.

Keywords: José António Guerreiro; Revolution of 1820; Liberalism; Vintismo; Constitutional Charter of 1826.

1. Introdução

Nos primeiros anos do século XIX, Portugal atravessou tempos difíceis e perturbadores, com as Invasões Francesas e a deslocação de D. João VI, da família real e de toda a Corte para o Brasil (1807/08).

Algum tempo depois, mais precisamente no ano de 1820, deu-se a Revolução Liberal que trouxe grande euforia ao país, com o afastamento do poder absoluto e as eleições para as Cortes Constituintes. Depois de longos e esclarecedores debates, as Cortes culminaram com a aprovação e entrada em vigor da Constituição de 1822, a qual, no essencial, determinou um sistema representativo, assente num Parlamento eletivo (Cortes), separação de poderes, direitos e liberdades fundamentais, e a soberania da nação, mudanças estruturais que foram acompanhadas de

uma forte restrição dos poderes do rei, o qual ficou praticamente reduzido à chefia do poder executivo, subordinado à Constituição e à Lei.

Esse entusiasmo durou pouco tempo, porque, logo em 1823, deu-se a contra-revolução que ficou conhecida por Vila-Francada, por ter o seu epicentro na Vila de Franca de Xira, que revogou a Constituição liberal de 1822. Seguiu-se um breve período de interregno constitucional entre 1823 e 1826, durante o qual, D. João VI ainda tentou constitucionalizar o regime, primeiro, com a outorga de uma Carta de Lei Fundamental e, depois, com a recuperação da Constituição antiga e das Cortes tradicionais (formadas pelos representantes do clero, nobreza e povo) – mas ambas as iniciativas fracassaram.

Após a morte de D. João VI, o seu filho foi reconhecido como legítimo sucessor do trono, que assumiu como D. Pedro IV, acumulando a coroa portuguesa com a coroa do império do Brasil. Na qualidade de monarca português, no dia 29 de abril de 1826, outorgou a Carta Constitucional portuguesa, copiando-a, praticamente, da Constituição que ele tinha outorgado dois anos antes ao Brasil, que, entretanto, se tinha tornado um Estado independente e o tinha aclamado imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil.

Remetida do Rio de Janeiro (Brasil), a Carta Constitucional só chegou a Portugal no início do mês de Julho de 1826. No dia 15 desse mesmo mês, o Governo português decretou que o solene juramento da Carta Constitucional seria prestado no dia 31 de julho, tanto na Corte e cidade de Lisboa, como em todas as cidades e vilas do reino onde fosse possível praticar-se nesse mesmo dia, ficando deliberado que nos restantes lugares do reino, em que o juramento

não pudesse ser prestado no referido dia 31 de julho, este deveria ser prestado o mais cedo possível.

Ora, foi exactamente por causa da Carta Constitucional – que teve uma longa vigência de 72 anos, entre 1826 a 1910, com dois hiatos, o primeiro entre 1828 e 1834 (período miguelista de absolutismo) e o segundo entre 1836 e 1842 (período do constitucionalismo setembrista), e que em 2026 celebra o seu 200.º aniversário – que entendi escrever o presente artigo, cujo protagonista principal é José António Guerreiro, que ficou conhecido como “o liberal de Lanhelas”, provavelmente uma figura do liberalismo português pouco conhecida da maioria dos portugueses. Trata-se de um cidadão minhoto que teve uma vida curta, mas de grande densidade política e intervenção pela causa pública, sendo antepassado distante — tio-avô em quarto grau — de quem nestas páginas recupera a sua memória.

2. Dos estudos jurídicos em Coimbra à magistratura em Mértola

José António Guerreiro nasceu na freguesia de Lanhelas, concelho de Caminha, no dia 5 de dezembro de 1789, ano da Revolução Francesa, numa família que poderemos integrar na ancestral fidalguia rural minhota, embora não titulada. No ano de 1829, na Legação Portuguesa de Londres, casou com D. Maria Joana Antonina da Silva Vilhena de Montaurry, de quem teve cinco filhos, um dos quais teve como padrinho o duque de Palmela, em cerimónia celebrada na Sé de Angra (Açores). Faleceu em Lisboa, no dia 1 de agosto de 1834, quando tinha apenas 44 anos de idade, depois de um breve e intenso percurso político.

Ainda muito jovem, dada a inteligência que já evidenciava, os pais mandaram-no estudar com um tio padre, cónego em Valença, e com um jesuíta francês, exilado na vizinha cidade galega de Tui, que lhe ensinaram gramática, retórica e lógica, bem como o introduziram no estudo do francês e do inglês e lhe deram a conhecer as primeiras Luzes que a cultura ocidental setecentista absorvera generosamente.

No ano de 1808, por ocasião da 1.^a invasão francesa, comandada por Junot, logo que retiradas as tropas invasoras, e com a inesperada e inédita orfandade em relação à nossa rainha D. Maria I e ao seu filho, o então príncipe regente D. João VI, viajados com a sua Corte para o Brasil, ocorreram no norte do país grandes manifestações, terra a terra, em prol da restauração nacional, que se consubstanciaram em Aclamações pela Restauração dos Legítimos Direitos de D. João VI e da Independência de Portugal, «num movimento de múltiplas iniciativas, mas com particular impacto e eco no movimento portuense» (Capela 2009, 154).

José António Guerreiro, que se preparava para prosseguir os estudos na Universidade de Coimbra, vai interrompê-los, para dar o seu contributo à luta contra os usurpadores e pela restauração da independência nacional. Assim, apesar da sua juventude – tinha apenas 19 anos de idade –, mas sendo já do conhecimento provincial as suas ideias e o seu valor, é nomeado secretário da Junta Provisória do Governo de Valença, em cuja actividade teve notória influência.

Logo no ano seguinte, 1809, quando o General Soult, à frente de um poderoso exército, ameaçava de novo invadir a província do Minho, Guerreiro é nomeado capitão ajudante da Segunda Brigada das

Milícias do Minho, servindo o nosso exército com inegável garbo e pundonor.

Terminados esses tempos de guerra, José António Guerreiro vai retomar os estudos, seguindo para Coimbra, onde se matricula no Curso Jurídico no ano letivo de 1811/12. No 3.^o ano matricula-se no Curso de Cânones, que conclui em 1816, sempre classificado com a notação máxima de *nemine discrepante*, saindo com o grau de bacharel em Cânones e deixando a auréola de ter sido o mais destacado estudante desse tempo, ficando a lenda de que os lentes tinham de se preparar atempada e cuidadosamente para o enfrentarem e examinarem.

Concluído o Curso, tendo como objetivo primeiro seguir a carreira de magistrado, rumo a Lisboa, onde requer a D. João VI a leitura de Bacharel, que concluiu em finais de 1815, na forma dos Estatutos vigentes.

Seguem-se cerca de dois anos a estagiar e a exercer advocacia junto dos tribunais superiores da capital, até que, em 1819, o Rei nomeia-o juiz de fora de Mértola. Nessa vila raiana alentejana exerce exemplarmente o cargo de juiz, deixando fama e prestígio para os tribunais. No ano seguinte de 1820, a Revolução de 24 de agosto na cidade do Porto mudaria por completo a sua vida, afastando-o da promissora carreira jurídica e encaminhando-o para a carreira política.

3. Deputado às Cortes Constituintes vintistas

No dia 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto, por iniciativa da associação secreta do Sinédrio, desencadeou-se um pronunciamento militar, no decurso do qual se apelou aos soldados para que lutassem

pela salvação da Pátria, realizassem urgentes reformas e ajudassem a manter a ordem pública. No imediato, seguiu-se o apelo à instalação de um Governo provisório, que convocasse as Cortes, para ser preparada uma Constituição liberal onde se garantiriam, antes de mais, os direitos fundamentais dos cidadãos. Assim se proclama a Revolução Liberal Portuguesa, logo se elegendo o Governo provisório da Junta do Porto que, uma vez estabilizado, segue em marcha triunfal, com passagem oportuna por Coimbra, em direção a Lisboa, onde os cidadãos, sobretudo os estudantes, mais atentos e iluminados ansiavam pela implementação do liberalismo.

O pensamento primeiro do Governo Supremo do Reino, constituído logo em seguida, foi no sentido da elaboração de uma Constituição liberal, à maneira da de Cádiz, na vizinha Espanha, dando-se imediatamente início à preparação de umas *instruções eleitorais* para se elegerem os deputados às Cortes Gerais e Extraordinárias. Na metrópole (Portugal continental), as eleições constituintes ainda se realizaram no mês de dezembro de 1820; no Brasil e nas restantes províncias ultramarinas de África e Índia, decorreram nos anos de 1821 e 1822.

José António Guerreiro, apesar de estar distante da sua terra natal, dada a magistratura que exercia, na qualidade de juiz de fora de Mértola, mas cujo prestígio enquanto cidadão pensador iluminado e com o ideal liberal sempre presente, foi eleito deputado às Cortes Constituintes, como um dos vinte e cinco “deputados proprietários” da Província do Minho, sendo um dos que está identificado no painel pintado por Veloso Salgado, que tem por título “As Cortes Constituintes de 1821”, e se vê na luneta da Sala das Sessões do Palácio de S. Bento.

Nas primeiras sessões das Cortes foram eleitas as diversas comissões e, em seguida, apresentadas as *Bases da Constituição* de 1821.

Quase de imediato, começa o debate sobre a liberdade de pensamento, de expressão e de imprensa, essencial à feitura de uma Constituição que tinha por escopo primeiro a implantação do liberalismo, no decurso do qual intervieram os mais ilustres deputados vintistas, como Fernandes Tomás, Ferreira Borges, Borges Carneiro, Trigoso de Aragão Morato e tantos outros.

Tendo como certo que a liberdade de expressão e de imprensa era uma espécie de antecâmara de uma Constituição liberal, José António Guerreiro chama imediatamente a atenção dos seus pares ao mostrar-se um tribuno atento, preocupado, profundo e eloquente no modo como intervém nesse debate defendendo acaloradamente que a censura prévia devia ser excluída de todos os escritos, incluindo os que versavam sobre religião e moral, que os deputados mais conservadores queriam preservar. Concretamente, numa alusão ao bispo de Beja, que defendia que os poderes da sua procuração não o obrigavam a votar pela liberdade de imprensa, Guerreiro interpelou-o, dizendo-lhe que «a sua procuração era semelhante à de todos os outros senhores deputados, já que doutro modo não teria sido legalizada e que o que deviam fazer era uma Constituição fundada em bases tanto ou mais liberais do que as da Constituição Espanhola; bases liberais são aquelas que mais favorecem o sistema Constitucional, o qual não pode subsistir sem liberdade de Imprensa» (sessão das Cortes de 14 de fevereiro de 1821).

E concluiu o deputado Guerreiro a sua intervenção, afirmando que o seu voto era pela liberdade

de imprensa sem censura prévia, tanto em matérias políticas e científicas como em matérias de religião e moral, ou seja, no sentido que veio a merecer a aprovação final das Cortes (Nunes 2020, 97-100).

Nessas inovadoras Cortes Constituintes, José António Guerreiro foi imediatamente eleito para a Comissão de Legislação, a mais adequada ao seu estatuto de bacharel em Cânones.

Importante, acima de todas as outras, foi também a sua eleição para a Comissão de Negócios Políticos do Brasil, na altura de elevada relevância política, económica e estratégica, defendendo Guerreiro a posição mais adequada aos interesses nacionais contemporâneos, que era a de que o Estado do Brasil devia continuar integrado no reino de Portugal, embora com autonomia reforçada.

Ideologicamente falando, logo nos primeiros tempos das Cortes, José António Guerreiro surge como um deputado assumidamente vintista, muito próximo do radicalismo liberal, defendendo uma Constituição com bases mais avançadas do que a própria Constituição de Cádiz, votando contra a existência de uma segunda Câmara, que viria a ser a dos Pares na Carta Constitucional, bem como contra o veto absoluto do rei, e defendendo eleições diretas, bem como pugnando pela extinção dos privilégios de sangue que ainda se mantinham.

No decurso dos debates parlamentares, ao lado de deputados ilustres e eloquentes como os daquelas Cortes, as suas intervenções tornaram-se frequentes, sempre bem preparadas e melhor fundamentadas nas intermináveis discussões das normas constitucionais mais relevantes, como foi o caso das leis eleitorais, para as quais defendeu o sufrágio direto; da soberania nacional; da liberdade de culto; da administração

“Nessas inovadoras Cortes Constituintes, José António Guerreiro foi imediatamente eleito para a Comissão de Legislação, a mais adequada ao seu estatuto de bacharel em Cânones”

pública; dos tribunais e sua organização, bem como da independência e regulamentação da magistratura. Por fim, esteve entre os que votaram e assinaram a Constituição Liberal de 1822. Aliás, o seu prestígio era tão elevado, que foi um dos doze deputados nomeados pelo presidente das Cortes, Manuel Trigoso de Aragão Morato, para receber e acompanhar o rei D. João VI na chegada ao Palácio das Necessidades, onde iria fazer o discurso regimental e jurar a Constituição.

Nas derradeiras sessões dessas primeiras Cortes Gerais e Extraordinárias elaborou-se, discutiu-se e aprovou-se a regulamentação das Cortes Ordinárias que se seguiriam, e abriram ainda nesse ano de 1822, cuja urgência era premente para dar cabal feitura à densificação infraconstitucional das normas fundamentais, de que o país tanto necessitava.

José António Guerreiro foi de novo eleito deputado, agora pela Divisão Eleitoral do Porto, embora como substituto, devido ao regresso de forças conservadoras e anti-vintistas que manipularam essas eleições, não chegando a preencher o lugar de deputado efetivo, provavelmente por causa da contra-revolu-

ção de contornos absolutistas que estava na forja e rapidamente pôs fim à legislatura ordinária de 1822-1823.

Apesar desse acidente de percurso, abertas as Cortes, logo numa das primeiras sessões Guerreiro foi eleito juiz para o Tribunal da Liberdade de Imprensa, cargo que assumiu imediatamente e exerceu com total independência.

Inesperadamente, em virtude de movimentações militares comandadas pelo infante D. Miguel, são convocadas Cortes Extraordinárias, que vão funcionar entre 15 de maio e 2 de junho de 1823, porém já sem o alcance prático de obstar ao inevitável.

4. A Vila-Francada e o último Ministro do vintismo

No dia 27 de maio de 1823, inicia-se o golpe militar e contra-revolucionário, que ficou conhecido por Vila-Francada, e que teve algum apoio popular que se tornou decisivo. No dia imediato, D. João VI aceita a demissão do Governo liberal em exercício e nomeia um outro, mais moderado, a que chamarei de Governo dos cinco dias, o qual integra José António Guerreiro como Ministro da Justiça. Porém, face à debandada de quase todos os ministros nomeados para as hostes miguelistas, alguns dos quais não chegaram sequer a ser empossados, no dia 1 de Junho apenas restavam como governantes Mouzinho da Silveira, quase exclusivamente dedicado ao despacho alfandegário, fundamental para a obtenção de receitas, e José António Guerreiro, que vai acumular as restantes pastas, nomeadamente a do Reino, ficando, praticamente, como único Ministro em efetividade de funções (Valente 2018, 24 e 25).

Vale a pena transcrever o parágrafo que o historiador da Revolução de 1820 reservou à dedicação de José António Guerreiro pela causa liberal:

«Com extraordinário civismo e abnegação, José António Guerreiro, vendo as mais pastas abandonadas, se encarregou de todas elas, qual capitão valente que, no meio da terrível tormenta, não desampara o seu lugar e, sozinho, pretende conduzir a porto de salvamento a perdida embarcação. Chega a ser quase sublime o papel que este vintista representa nos últimos dias da revolução. Até ao dia 30, ele só dirige todos os ministérios!» (Arriaga 1889, 530).

D. João VI continua a deslocar-se à Sala do Despacho, dando ordens no sentido de que «autorizo ao Guerreiro e aos seus companheiros, para darem as providências que julgarem necessárias, enquanto não mando o contrário» (Nunes 2021, 130), o que demonstra a proximidade e cumplicidade que existia entre ambos. Nessa altura, D. João VI faz uma proclamação ao país, cuja lavra é atribuída a José António Guerreiro, na qual afasta o filho Miguel do seio familiar e pátrio. Porém, logo a seguir, já em Vila Franca de Xira, agora influenciado pelo marquês de Loulé, D. João VI dá o dito por não dito, suspende a Constituição e volta a reinar com poder absoluto. No imediato, Guerreiro, com a coragem e a independência que sempre o caracterizaram no exercício de poderes públicos, apresenta a sua demissão, fundamentando a sua atitude perante o seu Rei, afirmando-lhe que Sua Excelência o tinha nomeado para um Governo Constitucional e não para um governo absolutista (Necrologia 1834).

Enquanto grande parte dos políticos mais assumidamente vintistas se ausenta do país, Guerreiro, entendendo que a fuga não é o melhor caminho, limita-se a abandonar a causa pública. E tendo conhecimento de que não merecia a confiança dos novos governantes para regressar à magistratura, retoma a advocacia em Lisboa, em condições precárias, que lhe vão permitir subsistir economicamente nos tempos duros que se aproximavam.

Nos três anos que se seguiram ao interregno constitucional, exerce aquela profissão liberal sem que lhe instaurem qualquer devassa e, pelo menos aparentemente, sem que o molestem física ou psicologicamente, ficando a lenda de que os novos governantes assim o fizeram por louvarem e simultaneamente respeitarem e temerem a coragem daquele cidadão que tinha ousado enfrentar um rei absoluto.

5. A Carta Constitucional e o regresso ao Governo

No dia 10 de março de 1826, dá-se o passamento de D. João VI, que tinha nomeado como regente a filha D. Isabel Maria, sem que a questão da sucessão estivesse totalmente resolvida. Porém, no mês seguinte, o seu filho D. Pedro, imperador do Brasil, aceita a aclamação como rei de Portugal, outorgando ao país uma Carta Constitucional, na qual privilegia a existência de duas Câmaras (a dos Deputados e a dos Pares), bem como o reforço substancial do poder régio em relação aos que lhe eram concedidos pela Constituição vintista, sobretudo com a atribuição de um quarto poder ou *poder moderador*, que incluía o poder de sancionar a legislação aprovada nas Câmaras, com um poder de veto absoluto, e o poder de dissolução da Câmara dos Deputados.

No dia 2 de maio, depois de ter outorgado a Carta Constitucional que nos irá reger durante a maior parte do século XIX e nos primeiros anos do século XX, D. Pedro abdica da Coroa a favor da filha D. Maria da Glória, ainda menor e a residir no Brasil, mantendo a sua irmã D. Isabel Maria como regente de Portugal.

Na verdade, as deliberações de D. Pedro IV tinham gerado um enorme consenso entre os constitucionalistas liberais: «a implantação da Carta Constitucional em 1826, foi geradora de um amplo movimento de aglutinação do grupo político-liberal, que nela via o único baluarte da defesa do liberalismo contra o absolutismo. (...) A afirmação desta ‘fé política’ na Carta produz a mais forte corrente do liberalismo – o cartismo. Cartista é, pois, todo o que defende os princípios da Carta Constitucional e apoia D. Pedro IV e D. Maria II» (Vargues e Ribeiro, 1993, p. 199).

Numa leitura simplificada, direi que o cartismo vai aglutinar, de um lado, os liberais vintistas que se moderaram e aceitaram o bicamaralismo e um quarto poder, o do Rei, para temperar os excessos; do outro lado, os absolutistas, nomeadamente o clero e a nobreza, pretensamente ou pretensiosamente moderados, que, de igual modo, vão aceitar uma Carta Constitucional, já que passam a ter uma Câmara própria, a dos Pares, e o decisivo quarto poder para os proteger, que é o do seu Rei.

De fora ficaram os elementos mais radicais das duas tendências.

José Antônio Guerreiro, de que não há notícia de ter pertencido a qualquer sociedade secreta, foi moderando o seu posicionamento político, conservando a integridade e a independência que sempre o carac-

terizaram, bem como a defesa apaixonada dos ideais liberais e humanistas, o que lhe trouxe muitos opositores e mesmo alguns inimigos.

Talvez o gradualismo de José Antônio Guerreiro se evidencie nesta nova fase da sua vida, que parece corresponder a um recuo ideológico do seu pensamento, bem como do de muitos outros liberais, ditos vintistas, agora convertidos à Carta, certamente por se terem apercebido de que o país – quer a sua classe política, quer o clero, quer a nobreza, e até o povo – ainda não estava preparado para um avançar tão célere como o que fora consagrado na Constituição de 1822.

Por exemplo, quantos portugueses, de todas essas camadas sociais, estavam convencidos da independência da sua principal colônia, com perda consequente dessa inesgotável fonte de riqueza, que era o caso do Brasil? O próprio José Antônio Guerreiro, que integrou a comissão das relações bilaterais entre os dois países, manifestou-se sempre contra a independência, preferindo uma autonomia forte, mas controlada pelo lado de cá.

Acresce, por outro lado, o posicionamento político de alguns, até então mais próximos do poder constituinte régio, como era o caso de Palmela, de quem Guerreiro muito se iria aproximar, que surgiu ao lado de D. João VI na Vila-Francada, e avançou, logo após a morte deste, para o cartismo, numa perspectiva moderadora e pacificadora.

O mesmo se passou com Mouzinho da Silveira, que não conseguiu ser eleito deputado para as Cortes de 1821-1822, mas entrou para o derradeiro governo liberal, do qual Guerreiro fez parte, e continuou no primeiro governo ligado àquele movimento contrarrevolucionário.

Nos tempos que se seguiram, a Carta Constitucional veio a ser lida e jurada pelos Governadores Militares por esse país fora, nos Paços do Concelho e noutros locais de igual dignidade. Por exemplo, foi o caso de Monção, onde o juramento da Carta foi prestado pelo Tenente-Coronel Francisco Antônio Pereira d'Eça, bisavô de Eça de Queirós, nos Paços do Concelho, no dia 8 de agosto de 1826. Segue o traslado desse Juramento da Carta Constitucional na Praça Militar de Monção:

«M.mº e Ex.mº Senhor

Com mais profundo Respeito e Submissão tenho a honra de participar a V.ª Ex.ª que no dia 31 de Julho passado fiz na Camara desta Vila o meu Solene Juramento Constitucional Decretado e Dado por El Rei Nosso senhor Dom Pedro 4º de Cumprir e fazer Cumprir e Guardar tão inteira e fielmente como nela se contem. O mesmo Juramento deferi ao Ajudante desta Praça e aos Alferes de Veteranos, Comandante do pequeno Destacamento aqui da Guarnição, mais empregados, Almoхарife e Escrivão da mesma Praça: E no primeiro do Corrente, Alferes Comandante do dito Destacamento no Quartel aonde se acham aquartelados tomou Juramento aos Oficiais inferiores e Soldados do seu Comando, o que todos prestaram com o maior regozijo e muita satisfação e de tudo informarão tantos, os quais remeti ao Exº Governador das Armas desta Província, tudo em conformidade com as Régias Determinações. Nesta Praça não há novidade que participe a V.ª Ex.ª, tudo se conserva em sossego e tranquilidade. Deus conserve V. Ex.ª muitos anos.

Praça de Monção, 9 de Agosto de 1826
Mmº e Exmº Senhor Conde de Barbacena Francisco
 Francisco Antônio Pereira D'Eça – Gov. da Praça».

O mesmo se passou em Braga, perante o Regimento 9, onde o juramento da Carta foi prestado pelo Coronel Zagallo, no dia 14 do mesmo mês.

Prosseguindo, no dia 1 de agosto de 1826 é constituído um novo Governo, cujo principal Ministério, o do Reino, foi entregue a Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato, embora o seu líder político fosse Saldanha. Com ele foram nomeados os seguintes ministros: para a pasta da Justiça, Pedro de Melo Breyner; da Guerra, Brigadeiro João Carlos Saldanha; da Marinha, Almirante Inácio da Costa Quintela; da Fazenda, Hermano Sobral (barão do Sobral); dos Estrangeiros, D. Francisco de Almeida Portugal.

Como Melo Breyner estava em missão diplomática, foi necessário encontrar um nome prestigiado para o substituir interinamente, tendo sido convidado o liberal constitucionalista José Antônio Guerreiro, finalmente recuperado para a vida pública, num avançar pensado para o cartismo, que se concretiza num seu texto tornado público, inédito em relação aos demais ministérios, onde refere que «a Carta é um verdadeiro pacto de aliança entre o soberano e a Nação», conforme adiante veremos.

Sobre esta nomeação, escreveu Luz Soriano o seguinte: «Saldanha, cuja popularidade crescia então a olhos vistos, pela energia que, contra a revolta, mostrava, na repartição a seu cargo não só deu por extintos todos os corpos desertados para o reino vizinho, mas em seu lugar criou outros, para onde removeu sem demora tanto os soldados como os oficiais suspeitos do exército. Ainda assim, por toda a parte

se ouvia falar em subversões parciais; as deserções eram diárias para a Espanha; os conspiradores travavam impunes por todo o Reino, e a cumplicidade dos magistrados, posto que vista e sentida de toda a gente, era tolerada pelo governo, sem que contra eles se tomasse a mais pequena medida de repressão. A necessidade de um novo ministro da justiça era, por conseguinte, evidente, e a sua falta era capaz de trazer consigo a completa ruína da causa constitucional. Neste aperto, pôde Saldanha conseguir a seu favor um trunfo, levando a ministro daquela repartição José Antônio Guerreiro (em 15 de Agosto), que não só fez imediatamente mudar a linguagem da Gazeta, mas pôs cobro às más nomeações dos magistrados feitas pelo Desembargo do Paço, evitando também que prevaricassem os que já se achavam nomeados» (Soriano, 1889, pp. 229 e 230).

Eis o que diz a nomeação de José Antônio Guerreiro:

Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça
Atendendo aos merecimentos e préstimo de José
Antônio Guerreiro, hei por bem, em nome de El-
-Rei, nomeá-lo Ministro e Secretário de Estado,
encarregado interinamente da Repartição dos
Negócios Eclesiásticos e de Justiça, enquanto
não chega a esta Corte Pedro de Melo Breyner. O
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do
Reino o tenha assim entendido, e expeça as parti-
cipações necessárias.

Palácio da Ajuda, em 15 de Agosto de 1826.
Com a Rubrica da Sereníssima Senhora
INFANTA
REGENTE.

Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato

Uma vez tomada posse, de imediato, o novo Ministro José Antônio Guerreiro manda publicar oficialmente o texto que poderemos classificar como Programa do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, no qual, na primeira parte, faz a apologia do cartismo e assume a transição política para a sua nova ideologia, que é a razão de ser deste texto:

A Carta Constitucional decretada, dada e mandada jurar por nosso Augusto Soberano, o Senhor D. Pedro IV, em 29 de Abril do corrente ano, e jurada no dia 31 de Julho, é o mais seguro penhor da Paternal Bondade, e incomparável amor de Sua Majestade para com os seus fiéis Súbditos Portugueses; é um verdadeiro pacto de aliança entre o Soberano e a Nação, que para o futuro promete toda a sorte de prosperidade, e que de presente veio reunir em roda do Trono todos os corações e todas as vontades. A Monarquia Portuguesa começou com um Governo Representativo; expulsou os Mouros; cresceu em povoação, em riqueza, em território e em glória; a data da nossa decadência é coeva ao gradual esquecimento de antigas instituições políticas, das quais hoje só restava uma tradição vaga e alguns monumentos nos arquivos; quando agora se restabelessem os Três Estados do reino pela mesma forma por que antigamente eram convocados, este restabelecimento teria todas as características de uma criação nova; e por isso mesmo se lhes podia e devia dar a nova forma que é mais acomodada às maiores luzes, aos costumes e aos desejos do século.

V. pelo sério estudo da Carta Constitucional, terá já visto que nela outorgou Sua Majestade aos seus fiéis Súbditos de Portugal quanto lhe pode assegu-

rar uma bem entendida liberdade individual, o desenvolvimento de toda a indústria honesta e o gozo certo da propriedade; todos os direitos civis e políticos são garantidos; e põe-se uma barreira legal a todos os excessos de poder e abusos de jurisdição. Uma Carta Constitucional, emanada do Trono, devia ser fundada na Justiça; por isso, ficam garantidos todos os direitos legitimamente adquiridos.

Se o interesse da Nação pede que haja garantias fortes contra os abusos do poder, não é menos imperiosa a necessidade de garantias indestrutíveis que defendam o Trono contra os excessos da liberdade, dos quais nasce a anarquia. No regime Constitucional o Monarca é o Moderador de todos os poderes políticos, superior a todas as paixões, não tem outro interesse senão o do bem da Nação; quantas garantias cercam o Trono para o defender contra toda a espécie de exageração, são outros tantos penhores da duração do edifício social; e é este um dos grandes benefícios que S. Majestade outorgou na Carta Constitucional.

O que distingue essencialmente as instituições dadas livremente pelo Soberano Legítimo das que são ditadas pela força ou arrancadas pela revolução, é que estas começam destruindo tudo para reedificar em tempo incerto, e aquelas conservam quanto foi legitimamente estabelecido, para reformar pouco a pouco; a revolução ameaça todas as existências e todos os interesses; a Legitimidade protege todos os direitos e todos os indivíduos. Estas considerações bastam para fazer conhecer qual seja a natureza e o fim da Carta Constitucional que o nosso Legítimo Rei nos outorgou, e quais os deveres das Autoridades a quem incumbe cumpri-las e fazê-las cumprir.

A segunda parte deste texto, mais na sua vertente de homem de leis, aborda o que poderemos designar por programa político do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça; reza assim:

A exacta observância das Leis é o primeiro dever de todo o Cidadão, e com mais forte razão de todo o Magistrado; é um dever de todos os tempos e de todas as formas de Governo; porém, no regime Constitucional é uma necessidade, quando o Soberano, na plenitude do poder absoluto, houve por bem dar uma Lei Fundamental, que o obrigasse a ele próprio tanto como a qualquer dos seus Súditos; quem haverá que intente subtrair-se à sua observância!

A falta de um Código Civil e Criminal, conforme aos princípios da Carta Constitucional, tornará uma ou outra vez difícil o cumprimento de alguns artigos desta; mas a vontade eficaz dos Magistrados, o seu zelo pelo Real Serviço e bem público e o estudo profundo da mesma Carta Constitucional, e dos princípios em que é fundada, lhes subministrarão as regras que devem seguir. A reunião da justiça, da polícia, e da administração em uma única Magistratura, se por uma parte torna mais árduo e trabalhoso o Ofício de Magistrado, dá-lhe, por outra parte, a ocasião de ganhar honra e louvor pelo bem que pode fazer.

Todas as autoridades, todos os Magistrados e todos os bons cidadãos devem trabalhar incessantemente em apagar todo o vestígio das distinções e odiosas qualificações, que os tempos passados viram nascer. O Senhor D. Pedro IV, concedendo amplíssima amnistia por todas as opiniões políticas condenou o passado a eterno esquecimento; todos somos

Portugueses, súbditos do mesmo Rei, e sujeitos à mesma Lei. Obedecer à Lei, ou ser criminoso; ser súbdito fiel, ou ser rebelde; eis aqui a qualificação única, que a Justiça e a Carta Constitucional não reprovam. A Lei manda recompensar os primeiros e punir os segundos; e os Magistrados são os executores da Lei. Quem não cometeu crime, quaisquer que sejam ou tenham sido as suas opiniões, não deve ser perseguido nem insultado.

A polícia, que até agora tem andado junta com a justiça, é a mais bem penosa, a menos brilhante, porém a mais gloriosa atribuição do Magistrado; o fim da polícia é prevenir os crimes para que se não cometam, e depois de cometidos procurar e fazer prender os criminosos para que não escapem à severidade da Lei. Para prevenir os crimes é necessário conhecer as causas, que os produzem ou os preparam, e os indícios que os precedem; a prudência vale aqui mais do que todo o aparato da jurisdição criminal. Actividade para indagar e inteligência para julgar, são os meios de prever os sintomas precursores da perturbação da tranquilidade pública; conhecidos eles, deve indagar-se a causa e removê-la se cabe nas atribuições do Magistrado; aliás representar. Com o carácter dócil e obediente dos Portugueses toda a perturbação da ordem pública em qualquer povoação, é sempre imputável às autoridades locais pelo que fizeram ou não deixarão de fazer. Mas todos se devem lembrar que a polícia não consiste em um sistema odioso de espionagem, que acompanhe o Cidadão pacífico na praça, no templo, em casa, e por toda a parte, ou que para saber os segredos domésticos corrompa o filho, a esposa, o irmão; meios que a moral reprovava, nunca podem servir para bom governo das

Nações.

No crime e no cível a primeira obrigação do Magistrado é estudar profundamente a ordem do juízo, conhecer o espírito com que foi regulada, e seguir invariavelmente as solenidades legais, sem as quais não pode haver administração da justiça; o Magistrado deve ser, como a lei, um e sempre o mesmo para todos, sempre imparcial.

Tais são os princípios que todo o Magistrado deve seguir no regime Constitucional e que S. Alteza, a Sereníssima Senhora Infanta Regente, me manda comunicar a V. na lista que há de ser presente a S. A., dos que mais se distinguirem no seu cumprimento.

Deus guarde a V.

Palácio d'Ajuda, em 17 de Agosto de 1826.

José António Guerreiro

Quase simultaneamente, qualidades como a fidelidade, o prestígio, a competência e a integridade de José António Guerreiro são devidamente reconhecidas por quem de direito, de tal modo que, logo no dia 28 de agosto de 1826, a Infanta Regente D. Isabel Maria faz-lhe a mercê de o nomear Conselheiro de Sua Majestade, sendo, provavelmente, este o preciso momento em que se dá a sua conversão definitiva ao cartismo, convencido que estava de que a sua formação pessoal não lhe permitia servir quem concentrava o poder, mas já lhe permitia servir um rei que exercesse o quarto poder – o moderador –, vinculado que estava a princípios constitucionais e que, simultaneamente, reconhecia os seus méritos.

Diz assim o documento intitulado «José Ant^o. Guerreiro»:

D. Izabel Maria, Infanta Regente dos Reynos de Portugal e Algarves, e seus Domínios, em Nome de ElRey, faço saber aos que esta minha carta virem que, atendendo ao merecimento, Letras mais partes que concorrem na pessoa de José António Guerreiro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, e por confiar nelle, que em tudo de que o encarregar servirá muito à Minha satisfação e contentamento, Hey por bem, e Me Praz fazer-lhe Mercê em nome de ElRey do Título do Conselho de Sua Magestade, com o qual haverá e gozará de todas as honras, prerrogativas, privilégios, liberdades, franquezas, autoridades e isenções que hão e têm os do dito Conselho como tal lhe competem. Jurará na Chancelaria Mor da Corte e Reino, que dará Conselhos fiel, e tal como deve, quando eu lho ordenar. Dada no Palácio da Ajuda aos 28 de Agosto de 1826. A Infanta Regente. Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.

Guerreiro vai então exercer o cargo ministerial com elevado sentido de Estado, legislando com grande humanismo.

Na verdade, foram apenas dois os meses que José António Guerreiro exerceu o cargo de Ministro, mas a produção legislativa foi relevante.

Nesse sentido, cumpre destacar o Decreto de 6 de setembro de 1826, fruto da sua visão humanista da vida, que manda encerrar as prisões subterrâneas, enquanto resquício de tempos medievais e inquisitoriais, cujo artigo 1^o diz que «Ficam de hoje em diante proibidas e fechadas, para mais não servirem, todas as prisões subterrâneas e todas aquelas que, sendo situadas junto à água, não tiverem o pavimento mais elevado do que a mais alta praia-mar».

Também legislou no campo da imprensa clandestina e sobre a fuga de pessoas e bens.

Inesperadamente, ou talvez não, alguns dias depois da publicação daqueles últimos decretos, no dia 13 de outubro seguinte, Guerreiro demite-se do cargo de Ministro e Secretário de Estado, agora perante a sua Rainha, de novo para manter a sua independência e integridade, por recaírem sobre ele suspeitas de pactuar com uma hipotética união ibérica, que poderia levar à quebra da independência nacional, tendo o seu pedido sido imediatamente aceite pelo Ministério dos Negócios do Reino, nos termos seguintes:

Hei por bem, em nome de ElRey, conceder a José António Guerreiro, do Conselho de sua Majestade, a demissão do Lugar de Ministro e Secretário de Estado, encarregado interinamente da Repartição dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, por ele me haver pedido. Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, actual Conselheiro de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o tenha assim entendido, e faça expedir as participações necessárias. Palácio da Ajuda, em treze de Outubro de mil oitocentos e vinte e seis. Com a rubrica da Senhora INFANTA REGENTE. Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato.

Acerca desta demissão e a propósito do Movimento Ibérico de União Liberal, Isabel Nobre Vargas e Luís Reis Torgal escreveram o seguinte: «Se é conhecido o plano comum dos contra-revolucionários portugueses e espanhóis, também em 1826 é tentada, por constitucionais de ambos os países, uma união política. Aliás, a ideia de uma união política dos liberais era já anterior, mas começara a fortale-

“Na verdade, foram apenas dois os meses que José António Guerreiro exerceu o cargo de Ministro, mas a produção legislativa foi relevante”

cer-se, com os exilados portugueses e espanhóis em Londres desde 1824.

Um movimento que pretendia realizar uma revolução em Espanha contra o rei Fernando VII é planeado em Portugal por uma associação secreta, de que faziam parte o conselheiro da infanta, o conhecido Dr. Abrantes, o intendente da Polícia, barão de Rendufe, o chefe da Polícia Secreta, João Cândido, o corregedor de Belém, José das Neves Barbosa, e o negociante espanhol Francisco Sierra y Mariscal. O Ministro da Guerra associou-se mais tarde, como afirma o conde do Lavradio.

Nesse movimento fora também acusado de participação o ministro da Justiça, então José António Guerreiro, e essa intriga determinou a sua demissão. Mas não terminava assim o plano de uma união política dos liberais, que vai ter outros desenvolvimentos em 1829» (Vargues e Torgal, 1993, nota 87, p. 82).

Não terá sido bem assim. Na verdade, Luz Soriaño, que acompanhou de perto todos estes factos, esclarece que José António Guerreiro, no exercício das funções de Ministro da Justiça, terá tido acesso a documentos sigilosos relacionados com um movimento ligado à união liberal ibérica, tendo-lhes dado alguma publicidade, provavelmente fruto da sua boa fé e de

algum equívoco ou descuido, mesmo da ingenuidade de um homem bom, pelo que, vendo a sua honradez posta em causa, pediu imediatamente a demissão.

Eis o que escreveu Soriano: «No meio de tanta agitação de partidos, os liberais de Espanha não olharam indiferentemente para a Carta Constitucional de D. Pedro: alguns partidos de tropa tinham entrado pelas províncias do norte do reino; uns cem cavalos da guarnição de Olivença tinham-se refugiado no Alentejo e muito mais avultadas seriam estas deserções, em Espanha, se o governo de Lisboa as não paralisasse com a melhor boa fé, em vez de as promover, como entre nós fazia o governo de Madrid. Vasto era o plano que para tais deserções lá se tinha formado; mas José António Guerreiro, arrastado pela ideia, em boa fé, concebida, de ser fiel aos pérfidos partidos estrangeiros, revelou o mistério que sobre tal assunto andava encoberto; e o resultado disto foi uma nova fatalidade para a causa constitucional, sendo substituído no seu lugar de ministro por Carlos Honório de Gouveia Jordão.

Para maior infortúnio, o general Saldanha tinha adoecido gravemente na sua jornada de volta do Algarve para Lisboa, tudo dando azo a que os migue-listas comesçassem a regressar ao poder» (Soriano, 1889, p. 233).

Também o seu conterrâneo Professor António Maria Guerreiro aborda esta demissão, porém numa perspectiva diferente, escrevendo o seguinte: «Tendo falecido D. João VI no dia 10 de Março de 1826, e tendo sido a regência confiada à infanta D. Isabel Maria, de novo foi chamado ao governo José António Guerreiro, por indicação de Saldanha, para a pasta do reino, porque, dizia Saldanha, ‘oferece a um tempo garantias de liberalismo e monarquismo’. Tendo adoecido Sal-

danha, deixou o campo livre às intrigas absolutistas, e José António Guerreiro, não só foi demitido, mas o seu nome foi inscrito entre os pronunciados, cujo número se elevava já a 140; não era desonra, porque ao seu lado figuravam os nomes de João Baptista Leitão de Almeida Garret, do desembargador Leitão, do conde de Alva, de Rodrigo Pinto Pizarro, do bispo de Elvas, etc.» (Guerreiro, 1925, p. 17).

Uma coisa é certa, para além da precariedade do cargo que exercia, José António Guerreiro, mesmo sendo um moderador e conciliador, sempre pareceu muito mais vocacionado para integrar o poder legislativo, devido à sua eloquência, independência e inquebrantável integridade, do que para o poder executivo, historicamente mais vulnerável. Acresce que as eleições para as Cortes de 1826-1828 aproximavam-se.

Incontornável, resta a verdade crua da história, que é a de um mesmo ministro ter tido a coragem de se demitir duas vezes perante o seu rei ou regente, no curto período de tempo que mediou entre os dois governos que integrou, que foi de três anos. Foram tempos em que a linha de fronteira entre absolutistas e liberais era intensa, porém ténue, transitável e apetecível, sobretudo para aqueles que não tinham estratégia política forte e, por isso, se intitulavam de moderados, não o sendo. Não era esse o caso de José António Guerreiro, um cidadão moderado, e politicamente consistente e esclarecido, o que permitiu uma sua rápida conversão de liberal para cartista.

6. Deputado às primeiras Cortes cartistas

Entretanto, são convocadas eleições para as Cortes Gerais de 1826-1828, às quais José António Guer-

reiro, com prestígio acumulado, concorre e é eleito pelas províncias do Minho, Beira e Estremadura, optando pela primeira para a representar, por nela estarem as suas raízes.

E logo em 4 de novembro de 1826 é eleito pelos seus pares como um dos elegíveis para exercer o cargo de vice-presidente da Câmara de Deputados, acabando por ser ele o escolhido pela Infanta Regente, que nomeia como presidente o também concidadão minhoto e figura incontornável do liberalismo D. Frei Francisco de S. Luiz (Cardeal Saraiva).

7. O golpe de Estado miguelista e a última missão pela causa pública

Guerreiro permanece como deputado e vice-presidente até ao mês de março de 1828, altura em que D. Miguel, regressado a Portugal do exílio em Viena de Áustria, com grande apoio popular, dissolveu a Câmara dos Deputados e convocou Cortes à maneira antiga para que o aclamassem rei absoluto, passando assim a reinar com poder absoluto e despótico. Desta vez, o Conselheiro de sua Majestade e deputado José António Guerreiro, sentindo a ameaça muito forte de uma devassa, que o levaria, quase de certeza, a prisão aviltante ou mesmo à morte, ao contrário de outros exilados, que preferiram viajar para França e Inglaterra, embarca para o Brasil, no mês de agosto e, mais precisamente, para junto da Corte Imperial do Rio de Janeiro, indo ao encontro de D. Pedro, com o intuito de o convencer a regressar a Portugal.

Por essa altura – junho de 1828 – tinha ocorrido o infeliz acontecimento que ficou conhecido por *Belfastada*, quando alguns dos mais conhecidos opositores a D. Miguel, exilados em Inglaterra, sob a che-

fia improvável e incompatível do binómio Palmela/Saldanha, se aventuraram no navio a vapor Belfast, com destino à cidade do Porto, na tentativa frustrada de devolverem o poder aos liberais. A aventura foi um fracasso, com consequências pessoais quase trágicas, e económicas dramáticas, que levaram Palmela, o nosso diplomata em Londres, a pedir instruções e auxílio material a D. Pedro. Acontece que a comitiva enviada por Palmela ao Rio de Janeiro, chefiada por Mouzinho de Albuquerque, não foi bem acolhida pelo Imperador do Brasil, desgostoso que ficara com tais acontecimentos, que se recusou a recebê-la, ordenando o seu regresso imediato a Inglaterra.

Quase simultaneamente, chega José António Guerreiro ao Rio de Janeiro, com toda a auréola que ostentava, de defensor da pátria contra os franceses, bacharel em Cânones, juiz de fora, deputado vintista nas Cortes Constituintes, juiz do Tribunal de Liberdade de Imprensa, Conselheiro de Sua Majestade, deputado cartista e vice-presidente da Câmara dos Deputados, é logo introduzido e bem acolhido na Corte Imperial, onde rapidamente se aproxima de D. Pedro, passando a manter com ele diálogos frequentes e profícuos. De tal modo que, conforme escreveu Brito Rebelo na revista *Occidente* (n.º 86, de 11 de maio de 1881), «logo que D. Pedro saiu da indiferença e inação em que se conservava a respeito dos negócios de Portugal, excitado pelas enérgicas intervenções de José António Guerreiro, veio na Ilha Terceira tomar a direção da sua causa, que era a do partido liberal».

Tal versão é confirmada pelo Duque de Palmela nas suas Memórias, já que conviveu pessoal e politicamente com Guerreiro em Londres e em Angra, ao referir que José António Guerreiro, «tendo emigrado em direção de Portugal para o Brasil, teve a fortuna

ou o talento de agradar ao Imperador, de estimular os seus sentimentos em favor da causa portuguesa, e de conseguir que tivessem aceite os seus conselhos. É, portanto, à causalidade da aparição de José António Guerreiro no Brasil, que se deve o primeiro apoio prestado diretamente pelo Imperador à causa da Sr.^a D. Maria II depois da usurpação», a que acrescenta, mais à frente que «chegou José António Guerreiro a Londres, portador do decreto da nomeação da regência» (Palmela, 2011, p.216).

Tal versão é também confirmada pelo próprio José António Guerreiro já quase no final da vida, numa carta, datada de 1 de junho de 1834, enviada de Lisboa para Lanhelas e endereçada a sua mãe, na qual escreveu: «Demorei-me no Brasil três meses e daí fui para Inglaterra, encarregado das ordens e instruções do senhor D. Pedro» (publicada na íntegra em anexo final).

Pode então concluir-se que, com a sua experiência parlamentar, eloquência e capacidade de argumentação, Guerreiro não só convenceu D. Pedro a abdicar da Coroa Imperial, como a regressar a Portugal ostentando apenas o título nobiliário de Duque de Bragança, já que, só ele, em nome da filha menor, poderia libertar o país do jugo miguelista e devolver-lhe a liberdade. D. Pedro não só aceitou o repto, como deu instruções a José António Guerreiro para viajar para Londres onde, juntamente com Palmela, tratariam da instalação da Regência nos Açores, mais concretamente em Angra, na Ilha Terceira, nomeando-os para a integrarem, sob a chefia de Palmela, completando o triunvirato o então Conde de Vila Flor, futuro Duque da Terceira.

Com essa finalidade, José António Guerreiro comprometeu-se junto de D. Pedro a completar a

obra que intitulou de *Manifesto dos Direitos de Sua Magestade Fidelíssima Dona Maria Segunda e Exposição Portuguesa* e se tornou fundamental para a legitimação da sucessão régia, que tinha começado a escrever na viagem que o levou de Lisboa ao Rio de Janeiro; continuou-a na viagem para o exílio de Londres, após provável consulta dos preciosos documentos que integravam a Biblioteca Nacional, entretanto transferida para o Rio de Janeiro, e concluiu-a em 1829, já a duas mãos, com o então marquês de Palmela, que deu força à tese que ambos defendiam com o valioso acréscimo de documentação diplomática.

Este é, sem dúvida, o maior feito de uma vida dedicada à causa pública, na medida em que, no ano de 1828, José António Guerreiro ter convencido D. Pedro a abdicar do seu Império no Brasil e a regressar ao velho Continente para devolver a liberdade a Portugal, como de facto veio a acontecer, com a histórica e gloriosa viagem iniciada nos Açores e concluída com o desembarque das tropas liberais no areal do Pampelido, agora denominado Praia da Memória, nas proximidades do Porto, decorridos que foram cerca de quatro anos.

Entretanto, tinha sido instalada a primeira Regência de Angra, entre 1830 e 1832, à qual Palmela presidiu e foi o seu diplomata, Vila Flor, o militar, virado para os assuntos das lutas liberais, e Guerreiro o seu mentor ideológico e profícuo legislador.

Porém, quando em 1832 D. Pedro, chegado do Brasil, finalmente desembarca na Ilha Terceira, encontra José António Guerreiro muito debilitado fisicamente e nomeia nova Regência, a que preside, ficando da anterior apenas Palmela. Nessa altura, envia Guerreiro para a cidade de Brest, na França, para

se tratar da grave doença que o acometera, dado que, futuramente, como de facto veio a acontecer, não podia prescindir do seu aconselhamento jurídico e político. Só por esse motivo José António Guerreiro não é um dos Bravos do Mindelo que, no dia 8 de julho de 1832, desembarcam nas proximidades daquela praia com a intenção de devolverem o regime liberal aos portugueses, o que se tornou uma realidade, pese embora a dura luta que se seguiu e que esteve na origem do dramático Cerco do Porto.

8. O liberal de Lanhelas regressa a Portugal para morrer

Com a saúde aparentemente recuperada, José António Guerreiro regressa a Portugal, onde chega à cidade do Porto em finais de 1832 em condições muito difíceis, já que o brigue francês Alcyon, em que viajava com a família, é afundado em consequência do fogo cruzado na barra do Rio Douro, quando decorriam as lutas fratricidas que dividiam miguelistas e liberais. Só a muito custo, com o couro cabeludo chamuscado por uma bala, José António Guerreiro, mulher e filhos se salvaram, embora perdendo os parcos bens que transportavam, conforme escreveu na carta já referida, que enviou a sua mãe (*cf.* anexo final).

José António Guerreiro passa o ano seguinte em convalescença na cidade do Porto, onde é condecorado com a Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada, e regressa a Lisboa ainda no ano de 1833, com a comitiva real, sendo nomeado logo em seguida Conselheiro de Estado vitalício por D. Pedro IV.

A doença não o larga e agrava-se dia a dia, quando, depois de finalmente receber notícias de sua Mãe, responde-lhe na carta dramática, já referida, datada

de 1 de junho de 1834, narrando-lhe o que foi a sua vida de luta pela causa liberal e convidando-a a viver consigo, dado que, sendo a progenitora mãe de um liberal em região assumidamente miguelista, como tão bem descreveu posteriormente Camilo Castelo Branco na sua abundante obra sobre o tema, a sua segurança e mesmo a vida perigava dia a dia. Tal carta, desta vez, ao contrário de outras, chegou ao destino, que foi Lanhelas, mas já não produziu efeitos, dada a morte quase imediata de Guerreiro, chorada no recato da família. Essa missiva, exemplar único, é guardada, por circunstâncias da vida, pelo autor destas linhas (publicada em anexo a este artigo).

Quase para concluir, no dia 26 de maio de 1834 foi assinada a Convenção de Évora Monte, que devolveu a paz temporária ao país, pondo fim à luta dos liberais contra os absolutistas, ditos miguelistas. No dia 1 de agosto seguinte, morre José António Guerreiro e idêntico destino fatal teve D. Pedro IV, logo a seguir, no dia 24 de setembro.

Não posso concluir sem deixar de dar conhecimento de que, com as circunstâncias trágicas da sua morte, a família de José António Guerreiro, cidadão íntegro que não enriqueceu com a política e que, pelo contrário, empobreceu por causa dela e da doença que cedo o acometeu, ficou quase indigente e foi auxiliada economicamente pelo seu grande amigo e protetor duque de Palmela, até que, em 1835, se colocou mesmo a necessidade de requerer às Cortes, como aconteceu a tantos outros lutadores da liberdade, uma pensão de alimentos por serviços prestados ao País. Essa pensão só veio a ser debatida na Câmara dos Deputados na sessão de 22 de novembro de 1837, tendo como defensor espontâneo o deputado Almeida Garrett, que fez um discurso notável, no qual dis-

correu exemplarmente e com maestria sobre a vida de José António Guerreiro, de quem também tinha sido próximo, e por quem tinha uma admiração de «ensino, direção e conselhos, jamais esquecidos, que tanto o aproveitaram» (Nunes 2020, 234 a 237).

Fontes e bibliografia:

- ARRIAGA, José de (1889) – *História da Revolução Portuguesa de 1820*, Porto, Livraria Portuense Lopes e C.^a – editores, Vol. IV.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima (ed. lit., 2011). *Memórias do Duque de Palmela*. Lisboa: D. Quixote.
- CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério (2009). *Sempre fiel e leal, o Porto na restauração nortenha e defesa da independência nacional (1808-1809)*. Porto: Área Metropolitana do Porto.
- CASTRO, Zília Osório de (dir. 2002). *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Lisboa: Assembleia da República: Afrontamento.
- Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (DCGENP), 1821-1822. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821> (consultado a 5 de dezembro de 2025).
- GUERREIRO, António Maria (1925). *Lanhelas*. S. Paulo: [s.n.]. [Necrologia de José António Guerreiro], 1834. Lisboa: na Impressão Liberal.
- NUNES, José António Barreto (2020). *José António Guerreiro, o liberal de Lanhelas (1789/1834)*. Vila Nova de Famalicão: Húmus.
- O Occidente: Revista Ilustrada de Portugal e do Estrangeiro*, 1881. n.º 86 (11 Maio. 1881), p. 107. Disponível em: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/Ocidente/1881/N86/N86_item1/index.html (consultado a 5 de dezembro de 2025).
- SANTOS, Clemente José dos (1884) – *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional.

Disponível em: <http://purl.pt/12101> (consultado a 5 de dezembro de 2025).

- SEIXO, José Alberto Marinheiro do (2018). «O deputado José António Guerreiro nas Cortes Constituintes de 1821/1822». In *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017*, vol. 3, p. 368-424. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/16255.pdf> (consultado a 5 de dezembro de 2025).
- SORIANO, Simão José da Luz (1889). *História do Cerco do Porto*. Nova ed. ilustrada precedida da biografia do autor por J. Pereira de Sampaio (Bruno). Porto: A. Leite Guimarães.
- VALENTE, Vasco Pulido (2018). *O fundo da gaveta: contra-revolução e radicalismo no Portugal moderno*. Lisboa: D. Quixote.
- VARGUES, Isabel Nobre; RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1993). «Estruturas políticas, parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonaria». In José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, v. 5 (pp. 183-211), Lisboa: Círculo de Leitores.
- VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis (1993). «Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político». In José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, v. 5 (pp. 65-87), Lisboa: Círculo de Leitores.

Anexo documental

1834, 1 de junho (Lisboa) – Carta pessoal de José Antônio Guerreiro enviada à sua mãe, dois meses antes de falecer.

Minha querida mãe do meu coração:

Depois de seis anos de trabalhos e de desgraça de cá e de lá, tenho pela primeira vez o gosto de receber directamente notícias suas, por que eu há tanto tempo suspirava.

Quando em 1828 saí de Lisboa e embarquei para o Rio de Janeiro escrevi ao meu querido pai, que Deus tenha em sua santa Glória, pedindo-lhe a bênção e a de minha mãe para ser ajudado por Deus na nova carreira de perigos e de trabalhos em que ia entrar, mas, pelo que no Porto me disseram os Marrocos, a minha carta nem lá chegou e talvez que o correio fosse interceptado no caminho.

Demorei-me no Brasil três meses e daí fui para Inglaterra, encarregado das ordens e instruções do senhor D. Pedro.

Em fins de Fevereiro de 1830, parti para a Terceira, onde fui ser um dos membros da Regência que lá se instalou e ali fiquei até à chegada do senhor D. Pedro, em 1832, quando eu já estava com a saúde tão arruinada, por uma inflamação do fígado e icterícia que ainda me dura, que fui obrigado a embarcar para França.

Logo que os nossos desembarcaram no Porto, escrevi aos de Marrocos para me remeterem para aí uma carta, mas tive em resposta que as comunicações estavam cortadas e então soube, pela primeira vez, as tristes novas do que se tem passado na nossa família.

Minha abençoada mãe, não lhe quero dizer o que então senti para não lhe renovar a sua dor, mas ainda hoje não posso pensar em tal sem se me cortar o coração.

No dia sete de Dezembro de 1832, cheguei ao Porto e entrei no Douro em um navio francês debaixo de um fogo horrendo de artilharia e de espingarda que meteu o navio a pique e estivemos a ponto de perdermos todos a vida.

Minha mulher, que vinha deitada, salvou-se em camisa, apenas coberta com um roupão, e o meu filho mais velho com umas calças de flanela. Ali perdemos quanto tínhamos, mas escapámos sem ofensa dos corpos, só eu tive o chapéu furado com uma bala que me fez uma coroa na cabeça, muito bem rapada, mas sem ofender o couro, o que pareceu milagre de Nossa Senhora, com cuja imagem minha mulher desembarcou abraçada.

Escuso contar-lhe porque aí bem sabido é o que se passou no Porto com a peste, fome e guerra. Mas quis Deus que de tudo triunfámos e afinal colhemos o desejado fruto de tanto padecer.

Seja para descanso da Nação portuguesa, já que tantos vexames têm sofrido e tão esmagada está por toda a parte e por todos os lados.

Em Agosto do ano passado, vim para Lisboa, onde tenho padecido muito da minha moléstia do fígado, mas agora já tenho boas esperanças de me curar.

Estou feito Conselheiro de Estado e condecorado com a Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada.

Casei-me com a senhora Dona Maria Joana Antonina da Silva Vilhena de Montauray, já viúva de Matias José de Carvalho de Sousa Lobato, de quem tem um único filho já casado. É filha de pais muito

nobres, qual o tenente-general Montauray e aparenta com titulares.

Entretanto, logo que casou, quis, contra o costume das senhoras portuguesas, tomar o meu apelido. E daqui verá minha mãe a sem razão com que diz na sua carta que ela não há de querer ser sua filha. Quer e de todo o coração e ela bem sabe o que nós somos, porque eu nunca quis passar por mais fidalgo que meu pai e minha mãe. Aqui remeto a carta que ela lhe escreve, e minha mãe lhe responderá a tudo como o seu coração lhe der.

Tanto eu como ela teríamos o maior contentamento se pudéssemos ter a nossa mãe connosco, não havia de lhe faltar nada, nem carinho nem atenções; viveria com tudo que mais lhe agradasse e o dote de minha mulher e os meus ordenados bem chegam para tudo quanto desejar sem nos fazer o menor peso.

Mas se por algum motivo ou por falta de vontade não quer ceder aos nossos desejos, mande-o dizer logo para lhe assegurarmos aí uma mesada certa com a qual vossa mercê possa viver o resto dos seus dias independente e sem sofrer necessidades.

Eu já tenho filhos e só agora conheço em toda a extensão o que os filhos devem a seus pais.

Também quero saber que dívidas ficaram por morte do meu querido pai, porque talvez eu possa tomar todas sobre mim, já que nenhum outro bem tenho feito às minhas irmãs.

Mil visitas à minha pobre madrinha que a tanta miséria chegou de nem poder andar. Não lhe escrevo hoje porque me custa muito escrever. Porém, passado o primeiro correio lhe escreverei.

E o tio Abade? Vossa mercê não me diz nada dele e não sei que pensar deste silêncio. Deus queira que não tenha havido novas desgraças que eu ignoro.

E minhas irmãs? E meus sobrinhos?

Vossa mercê não me diz nada delas, nem de meu cunhado, o que me dá grande cuidado. Escreva-me uma carta bem comprida e dê-me notícias de toda a gente.

Os filhos do Francisco da Cepa e mais os outros fizeram muita maldade. Entretanto, agora não lhes acontece mal nenhum porque o novo Governo é de clemência e de misericórdia e, se forem incomodados, mandem-me logo dizer para eu lhes acudir. Mas de ora em diante, se tornarem a ser maus, eu mesmo serei contra eles. Que se metam na sua vida e não fazem pouco.

Minha querida mãe, quando casei, as circunstâncias não me deram lugar a pedir-lhe a bênção. Abençoe-me agora e a sua filha, e os seus quatro netos Bento, José, Maria das Dores e Maria da Conceição, e peça a Deus que nos faça todos dignos da sua Divina bênção.

Lisboa, 1 de Junho de 1834.

Filho do seu coração – *José*.

Nota – O manuscrito original da carta faz parte do espólio pessoal do autor destas linhas.